Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 1.352/89.

"REAJUSTA VALORES DOS CARGOS CONSTANTES NOS ANEXOS INTEGRANTES DAS LEIS Nºs 1.003/83 , 1.004/83 e 1.227/86".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os valores dos cargos constantes nos anexos integrantes das leis nºs 1.003/83, 1.004/83 e 1.227/86, sobre os vencimentos vigentes, conforme abaixo discriminados:

A- Cargos- Fiscal Adjunto, Encarregados de Serviços CC4, 2º- Fiscal de Sede, Professores Leigos, Serventes Municipais ficam reajustados em 53%(Cinquenta e três por cento).

C- Cargos- Professores do Pré-N-IV, Professores do 1º Grau N-IV, Monitores, Diretores Escolares Ref. CC3, Coordenadores de Turno Esc. N-IV, Aux. Sec. Escolares N-IV, Supervisores Escolares CC3, C. Sec. Escolares N-IV, Secretários Escolar N-IV, / Chefes de Divisões CC2, Contador N-VII, Tesoureiro N-VI, Sec. Particular do Prefeito ref. CC1, Aux. Administrativos N-V, Fiscais / de REnda N-VI, Agentes Fiscais N-V, Técnico de Contabilidade N-VI Topógrafo N-VI, Técnico Agricula N-VI, Aux. de Bibliotecs N-IV , Atend. Ambulatório N- IV, Maestro da Banda N- IV, Ass. Social N-VII, Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento).

C- Cargos- Chefes de Departamentos Ref. CC2, Assessor Jurídico ref. CC1, Ass. de Planejamento e Orçamentos, ficam / reajustados em 30% (trinta por cento).

Artigo 2º- Ficam reajustados os proventos dos inativos, conforme abaixo discriminados:

A- Cargos- Professores Leigos, Fiscal Distrital, e as Pensionistas, ficam reajustados em 53% (cinquenta e tres por / cento).

B- Cargos- Fiscal de Sede, Professores, Fiscal de / Renda, protocolista, Contador, ficam reajustados em 40%(quarenta por cento).

Artigo 3º- A pensão alimentícia, de que trata o Decreto de nº 1.551/88, de 12 de agosto de 1.988, passará de ..... NCZ$532,48(Quinhentos e trinta e dois cruzados novos e quarenta e oito centavos), para NCZ$745,47(Setecentos e quarenta e cinco cruzados novos e quarenta e sete centavos).

Artigo 4º- Fica elevado de NCZ$3,20(tres cruzados / novos e vinte centavos), para NCZ$5,00(Cinco cruzados novos), o / Salário Familia dos Funcionários Estatutários desta Municipalidade.

Artigo 5º- Fica reajustados as gratificações dos Músicos integrantes da Banda de Música Municipal de Baixo Guandu-ES de NCZ$20,00(Vinte cruzados novos), para NCZ$40,00(Quarenta cruzados novos);

Artigo 6º- As despesas de que trata a presente lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder as alterações necessárias ao Cus-

Continua...

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.352/89.

primento da presente lei, junto ao Orçamento Vigente, utilizando como Recursos os Definidos no Artigo 43º da lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar a Dotação:

CÂMARA MUNICIPAL - DESPESA CORRENTE

Despesas de Custeio - 3.1.1.0- Pessoal - 3.1.1.1.

Pessoal Civil - NCZ$15.731,07(Quinze mil, setecentos e trinta e hum cruzados novos e sete centavos), utilizando como Recursos os definidos no artigo 43 da lei nº 4,320/64 de 17 de março de 1.964.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro / de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 19 de outubro de 1989.

ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 19 de outubro de 1989.

ARNALDO ZANK
C.DEPARTº ADM.